

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO – MA GABINETE DO PREFEITO

Compromisso e Crabalho, avante Serrano!

## LEI Nº266/2018.

"Dispõe sobre a implantação da Virada Estudantil, e dá outras providências".

- O Prefeito Municipal de Serrano do Maranhão, Estado do Maranhão, O Senhor Johnson Medeiro Rodrigues no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
- Art. 1º Durante três dias consecutivos do mês de outubro, no período de aulas, todas as escolas municipais que disponibilizar de estrutura compatível ao projeto, conforme decreto da Secretaria Municipal da Educação, deverão realizar a "Virada Estudantil".
- Art. 2° O projeto abrangerá as áreas de cultura e esportes para os alunos do Ensino Fundamental das escolas municipais.
- Art. 3° A virada Estudantil deverá ser incluída no calendário escolar.
- I. A participação do aluno estará vinculada à prévia inscrição junto à secretaria da escola.
- II. Caberá à Secretaria Municipal da Educação disponibilizar o material e a infraestrutura necessária ao evento.
- III. Os professores e coordenadores deverão auxiliar nas atividades deste projeto em seus respectivos estabelecimentos de ensino.
- Art. 4° Haverá a apresentação do Hino Nacional e Municipal na abertura e durante os dias do evento.
- Art. 5° O projeto abordará as seguintes modalidades:
- I jogos esportivos e pedagógicos, apresentações teatrais, espetáculos de dança e música, oficinas de artes e outros.
- §1º aluno que se inscreveu para determinada atividade deverá se dirigir aos locais determinados pela escola para a participação do evento.
- § 2 Parágrafo único O poder público municipal deverá providenciar o transporte dos participantes para as atividades realizadas fora da escola de frequência.
- Art. 6° A programação do evento será elaborada pela Secretaria Municipal da Educação, aceitando sugestões de alunos, professores e coordenadores pedagógicos.
- Art. 7° As atividades do Projeto "Virada Estudantil" deverão ser integrativas, didáticas, pedagógicas, curriculares e sociais, destinadas ao corpo discente.
- Art. 8° A segurança do evento deverá ser feita pelos órgãos competentes.
- Art. 9° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.





## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO – MA GABINETE DO PREFEITO

Compromisso e Crabalho, avante Serrano!

Art.  $10^{\circ}$  - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANO, Estado do Maranhão, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

PUBLICADO NO: Mural da

Prefeitura

**EM: 11**/12/2018

JOHNSON MÉDEIRO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

Chefe de Gabinete
Portaria nº 001/2017

AV. DAS PALMEIRAS S/N, CENTRO – SERRANO DO MARANHÃO-MA - CEP: 65269-000 CNPJ: 01.612.626/0001-11

e-mail: pmserrano2017@outlook.com Página 2